



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 206/2000, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.000.

“Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2000.”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade de atendimento às exigências da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

DECRETA:

Art. 1º- Ficam suspensos, a partir desta data, o recebimento de mercadorias, móveis, máquinas e equipamentos, medições de obras e de prestações de serviços, excetuando-se aqueles de caráter essencial para continuidade das ações governamentais.

Parágrafo único – As situações emergenciais poderão ser autorizadas por despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a promover a anulação do montante dos saldos de empenhos de exercícios anteriores, inscrito em restos a pagar, acrescentando-se o valor consolidado no total da dívida fundada, ao fundamento no artigo 98, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a promover a anulação, em 29 de dezembro de 2000, dos empenhos e, inclusive, eventuais créditos decorrentes, emitidos após 04 de maio de 2000, em contrariedade à restrição do artigo 42, “caput”, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a promover o cancelamento, em 29 de dezembro de 2000, dos empenhos emitidos durante o exercício de 2000, para os quais, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 42, da Lei Complementar n.º 101/00, não haja disponibilidade de caixa.

Parágrafo único – Ficam excluídos dos cancelamentos os empenhos destinados ao atendimento de obrigações constitucionais, legais e pagamento do serviço da dívida do exercício de 2000, que serão inscritos em restos a pagar, bem assim aqueles cuja preservação for indispensável para atendimento dos serviços públicos essenciais.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação.

Caraguatatuba, 27 de dezembro de 2.000.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 30/12/2000
NO JORNAL LOCAL

Jornal da Manhã

